



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 -**

*“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pirassununga” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

## **CAPÍTULO I DA CORPORAÇÃO**

Art. 1º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, hierarquicamente organizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como da realização do patrulhamento preventivo e comunitário, atuando como órgão da Segurança Pública, será formado pelo Quadro de Cargos organizados em carreira, na forma desta Lei, com fundamentos do artigo 144 da Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§1º Executar serviço de prestação e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora e ainda atentar quanto à lei municipal de resíduos sólidos, executar serviços de fiscalização de postura, conforme lei municipal.

§2º O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será autorizado e disciplinado por decreto, obedecida à legislação federal.

§3º A regulamentação do Uniforme usado será definido por decreto próprio.

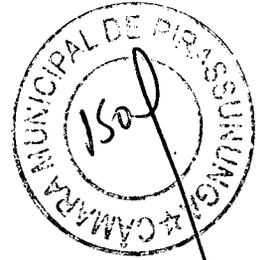
## **CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as denominações e quantidades estabelecidas no Anexo I e atribuições genéricas descritas no Anexo II desta Lei, dispostos hierarquicamente nos seguintes Níveis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



- I - Guarda Civil Municipal em estágio Probatório;
- II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- VII - Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Cíveis Municipais é estabelecida pelos Níveis referidos no “caput” deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Poderá a Guarda Civil Municipal colaborar com os órgãos responsáveis pela segurança pública, na conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Art. 4º O Guarda Civil Municipal pode ser alocado nos seguintes campos de atuação:

I - Operacional, que abrange as atividades relativas:

a) Ao planejamento, à colaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis a prevenção e a intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo e exercendo o poder de polícia da administração direta e indireta, observados padrões emanados da autoridade municipal;

b) Ao patrulhamento das diversas regiões, nas unidades municipais, nas praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como àquele relativo às áreas escolares, integrado à promoção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;

c) À preservação da integridade física dos agentes públicos municipais quando no exercício de suas funções, apoio ao Conselho Tutelar e outras entidades, bem como às demais Secretarias Municipais.

d) O patrulhamento a que alude a alínea “b”, também poderá ser realizada com cães, sem prejuízo de emprego, em outras situações, para que as quais estejam treinados.

II - Trânsito, que abrange as atividades relativas:

a) À fiscalização, autuação e organização do trânsito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



b) Às atividades de prevenção relacionadas ao trânsito, junto à comunidade.

III - Patrulhamento Rural/Ambiental - tem como foco aprimorar os trabalhos de fiscalização às Áreas de Proteção Ambiental (APA), aumentando o combate às ocupações irregulares, aos danos ambientais, fazendo a prevenção e a inibição de despejos de entulhos e / ou produtos químicos em rios, mananciais nas APAS.

a) O policiamento em todos os parques municipais

b) O policiamento em toda a área rural do município, fazendo contato com os ruralistas atentando se as ocorrências rotineiras da área.

IV - Fiscalização do cumprimento das posturas municipais, do uso e ocupação do solo, observando a legislação específica;

V - Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Guarda Civil Municipal.

VI - Normativas específicas no § 8º do Artigo 144 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 13.022/2014 serão consideradas essências nas atribuições.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos operacional, transito, rural/ambiental, postura e administrativo implica na condução de veículos automotores e no porte de arma, sendo responsabilidade da Guarda Civil Municipal manter estas habilitações válidas, sendo que:

I - A suspensão do porte de arma seguirá os critérios regidos pelo Regimento Interno, conforme Decreto Municipal nº 5.112/2013.

II - É obrigação dos Guardas Civis Municipais manter os documentos em dia e atualizados.

III - Caso a CNH esteja vencida ou suspensa, o guarda será remanejado conforme necessidade da corporação até sua regularização.

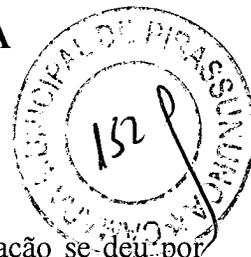
IV - Se o Guarda Civil Municipal ficar mais de 60 dias com a CNH vencida ou suspensa, o Comandante da GCM determinará a instauração de processo administrativo interno junto à Corregedoria da corporação afim de apurar as razões pelas quais a mesma não foi renovada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - Caso o processo administrativo conclua que a renovação se deu por inércia do guarda, não existindo nenhum fato impeditivo alheio à sua vontade, o guarda será afastado de suas funções, sem remuneração, e imediatamente será instaurado procedimento administrativo visando sua exoneração, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

## SEÇÃO II DO INGRESSO

Art. 5º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público.

Art. 6º São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Possuir Ensino Médio completo, na data da posse;
- III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, que permita a condução de carros e motos, na data da posse;
- IV - Altura mínima de 1,65 m para homens e 1,60 m para mulheres;
- V - Ter no mínimo a idade de 18 anos e no máximo 35 anos, na data da posse;
- VI - Estar quite com a justiça eleitoral;
- VII - Quando do sexo masculino deverá estar quite com as obrigações do serviço militar;
- VIII - Não ter sido exonerado ou demitido do serviço do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo disciplinar;
- IX - Não estar respondendo, na data prevista para a incorporação, a processo criminal na justiça militar ou comum;
- X - Não possuir antecedentes criminais;
  - § 1º Polícia civil;
  - § 2º Certidão negativa da justiça comum, correspondente à unidade da federação de seu domicílio;
  - § 3º Certidão negativa da justiça militar;
  - § 4º Certidão negativa da polícia federal;
- XI - Ter aptidão física plena e psicotécnica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal devem destinar 10% das vagas para mulheres, com classificação própria.

Art. 8º O concurso para cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I - Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - Pesquisa social, de caráter eliminatório, a qual consiste na investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e atestados, afim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de feitos pelo candidato.

V - Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório;

VI - Avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VII - O candidato ao cargo de Guarda Civil Municipal será matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, cuja aprovação é critério essencial para ingresso na Corporação.

VIII - Durante o período de realização do Curso de Formação o candidato receberá ajuda de custo nos termos da Lei Municipal nº 4.499/2013.

IX - Aprovado no curso de Formação, o candidato ingressará na carreira de Guarda Civil Municipal no nível 1, grau B.

## SEÇÃO III

### DO REGIME DE TRABALHO

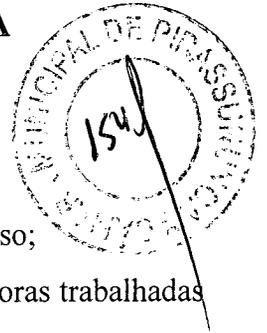
Art. 9º O horário dos turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será de:

I - 40 horas semanais e ou:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



II - 12 horas trabalhadas, alternadas por 36 horas de descanso;  
III - 12 horas trabalhadas por 24 horas de descanso e, 12 horas trabalhadas por 48 horas de descanso. Sendo que a maior compensa a menor;

IV - 12 horas trabalhadas por 12 de descanso e, 12 horas trabalhadas por 60 de descanso. Sendo que a maior compensa a menor.

V - Durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 1:30h (uma e meia) hora para descanso e refeição.

§ 2º O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 3º O Guarda Civil Municipal pode ser convocado a realizar horas extras em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 11 horas entre as jornadas.

§ 4º A jornada de trabalho de 12 (doze) horas não incidirá direito ao pagamento de qualquer hora extraordinária, exceto nas hipóteses abaixo:

I - Quando o trabalho for realizado em dias de feriados, assim declarados por lei, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;

II - Quando o trabalho for realizado em dias de pontos facultativos decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 50%;

III - Quando o trabalho for realizado nas folgas previstas no § 3º, as horas trabalhadas serão pagas acrescidas do adicional de 100%;

IV - Quando a jornada diária ultrapassar 12 horas de trabalho, as horas excedentes serão pagas com acréscimo de 50%.

V - Quando suprimido o horário de intervalo intrajornada, o mesmo será indenizado no percentual de 50%.

**SEÇÃO IV**  
**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 10 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o salário-base de sua categoria (referência 23), acrescido do percentual definido na Tabela de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Progressão do Anexo II desta Lei, conforme o seu Nível e Grau, calculados, em qualquer hipótese, sobre seu salário base, não sendo cumulativo.

Art. 11 Além do salário, o Guarda Civil Municipal perceberá os adicionais definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, além das gratificações seguintes, quando exercidas tais funções:

I - Da fiscalização do trânsito, gratificação de 10% sobre o salário base.

II - Da fiscalização de postura, gratificação de 10% sobre o salário base.

III - Da fiscalização do meio ambiente, gratificação de 10% sobre o salário base.

IV - Do regime especial de trabalho Policial, gratificação de 20% sobre o salário base.

§1º As gratificações contidas nesse artigo poderão ser acumuladas, sendo devidas a toda Corporação, somente quando do desempenho da respectiva função, autorizadas por Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

§2º O desempenho das atividades ensejadoras de gratificação poderão ser suspensas e retomadas através de Decreto Municipal e ordem expressa do Secretário de Segurança Pública.

Art. 12 O Guarda Civil Municipal que possuir qualificação para ministrar aulas em cursos ministrados à Corporação, relacionados às matérias exigidas pela grade da Senasp e ou matérias específicas da função, a que título for, e convocado para fazê-lo, receberá, durante o período que estiver ministrando as aulas, um adicional de 20% sobre o seu salário base.

**CAPÍTULO III**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 13 A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, regulamentado por legislação específica, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Esta avaliação será realizada referendando-se a assiduidade, a pontualidade, a disciplina, a capacidade e iniciativa, a responsabilidade, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



comprometimento com a administração pública, a apresentação individual, a eficiência e a produtividade do avaliado.

## CAPÍTULO IV

### DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional se dá por Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

§1º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinados a progressões e obedecidos os limites financeiros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Guarda Civil Municipal que vier a se aposentar será reenquadrado na classe distinta, podendo participar do processo de progressão somente na horizontal.

§3º Se o reenquadramento citado no parágrafo anterior resultar em salário inferior ao da classe em que se encontrava, o servidor perceberá a diferença a título de gratificação pessoal.

Art. 15 Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

#### SEÇÃO II

##### DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 16 A Progressão Vertical é a passagem de nível e se dará quando o Guarda estiver no grau B para o nível imediatamente superior no grau A, respeitando-se a existência de vagas.

§1º A progressão vertical nos níveis V, VI e VII se dará respeitando os percentuais de vagas, considerando-se o total de cargos providos:

- I - Guarda Civil Municipal Probatório: efetivo sem divisa;
- II - Guarda Civil Municipal 3º Classe: com uma divisa no braço;
- III - Guarda Civil Municipal 2º Classe: com duas divisas no braço;
- IV - Guarda Civil Municipal 1º Classe: com três divisas no braço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 15% do efetivo com quatro divisas e um arco, no braço, excetuando-se os Guardas Municipais aposentados.

VI - Guarda Civil Municipal (Subinspetor): 11% do efetivo com três divisas, no ombro;

VII - Guarda Civil Municipal (Inspetor): 6% do efetivo com quatro divisas, no ombro;

§2º Em caso de fração igual ou superior a 0,5 (meio), será arredondado para cima.

§3º A redução do efetivo por efeito de aposentadoria, exoneração, demissão, morte, dentre outras, não acarretará a diminuição dos quantitativos de vagas já existentes anteriormente.

Art. 17 Está habilitado a Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

I - Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no nível em que se encontra;

II - Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transita em julgado;

III - Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;

IV - Não tiver, durante o interstício, mais de:

a) 05 faltas injustificadas; ou

b) 10 atrasos.

V - Ter sido aprovado em Curso de Progressão quando oferecido pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga, ou entidade conveniada;

VI - Para progressão para os cargos de Subinspetor e Inspetor, o Guarda Civil Municipal deverá possuir ensino superior completo comprovado com documentação específica e oficial da instituição de ensino.

§1º Toda documentação passará por rigorosa conferência, ficando o responsável pela sua apresentação, caso haja fraude, passivo de punição em processo instaurado pela Corregedoria.

§2º Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

a) maior média na avaliação de desempenho;

b) maior tempo de serviço na Guarda Civil Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§3º Para os cargos de subinspetor e inspetor os candidatos à vaga devem se inscrever através de procuração de próprio punho efetivando assim o seu pedido.

Art. 18 São cargas horária mínimas do Curso de Progressão da Guarda Civil Municipal:

- I - Guarda Civil Municipal 3ª Classe: 80 horas;
- II - Guarda Civil Municipal 2ª Classe: 80 horas;
- III - Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 80 horas;
- IV - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 80 horas;
- V - Guarda Civil Municipal Subinspetor: 120 horas;
- VI - Guarda Civil Municipal Inspetor: 120 horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Progressão terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 19 Caso seja oferecido Curso de Progressão, será garantida a participação de todos os Guardas aptos a pleitear a progressão.

Art. 20 O processo de progressão ocorrerá anualmente desde que exista recurso orçamentário e financeiro disponível, a partir do ato do Chefe do Executivo, encerrando-se com a alteração de nível dos Guardas Civis Municipais. Nos níveis que houver limitação de vagas, as mesmas serão preenchidas pelos Guardas que obtiveram melhor classificação no Curso de Progressão.

§1º Em caso de empate será considerado aprovado o Guarda Civil Municipal que tiver, sucessivamente:

- I - Obtido a maior nota na avaliação de desempenho mais recente;
- II - Maior tempo de serviço no cargo.
- III - Maior escolaridade.
- IV - Indicação por merecimento pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e Secretário Municipal de Segurança Pública.

§2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, publicará as relações dos Guardas Municipais habilitados à inscrição nos Cursos de Progressão, obedecendo as exigências do artigo 17 desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**SEÇÃO III**  
**DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 21 A Progressão Horizontal é a passagem do grau A para o grau B, mantido o mesmo nível.

Art. 22 Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

I - Não estiver em estágio probatório;

II - Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;

III - Não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, duas ou mais advertências escritas no interstício ou condenação criminal transita em julgado;

IV - Tiver obtido média igual ou superior a 7 (sete), na soma das Avaliações de Desempenho que houver no interstício;

V - Não tiver, durante o interstício, mais de:

a) 05 faltas injustificadas; ou

b) 10 atrasos.

Art. 23 O processo de Progressão Horizontal é anual e encerra-se com a alteração de grau dos Guardas Civis Municipais.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 24 O Município terá o prazo de 30 dias, após esta Lei Complementar entrar em vigência, para enquadrar todo o efetivo da Guarda Municipal em suas devidas classes.

§ 1º Os atuais ocupantes de cargo efetivo de Guarda Municipal, serão enquadrados nos níveis da carreira, respeitando os percentuais para cada cargo, bem como a antiguidade dos Guardas, na seguinte conformidade:

I - Nível II - Guarda Civil Municipal 3ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 4 (quatro) anos completos de efetivo exercício no cargo;

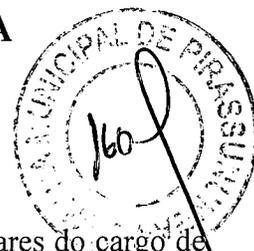
II - Nível III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 9 (nove) anos completos de efetivo exercício no cargo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - Nível IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 15 (quinze) anos completos de efetivo exercício no cargo;

IV - Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com mais de 20 (vinte) anos completos de efetivo exercício no cargo;

V - Nível V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal que se encontram aposentados pelo INSS;

VI - Nível VI - Guarda Civil Municipal Subinspetor, os titulares do cargo de Guarda Civil Municipal com ensino superior e mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo;

VII - Nível VI - Guarda Civil Municipal Inspetor, os titulares com do cargo de Guarda Civil Municipal ensino superior e mais de 12 anos de efetivo exercício no cargo.

§ 2º A acomodação prevista no parágrafo anterior se dará no grau A de cada Nível.

§ 3º Em caso de não preenchimento de todas as vagas dos cargos de Inspetor, Subinspetor e Classe Distinta, dentro dos percentuais previstos no artigo 17 desta Lei, essas ficarão vagas e serão preenchidas pelos critérios de progressão.

§ 4º Para efeitos de apuração do percentual de vagas definido para a Classe Distinta excetuam-se os aposentados.

§ 5º O critério de desempate para efeitos da acomodação prevista no caput deste artigo serão:

- a) Maior tempo de serviço na Guarda Municipal;
- b) Maior escolaridade.
- c) Maior tempo de serviço no Poder Público Municipal de Pirassununga.

§ 6º Para efeito de acomodação prevista no caput deste artigo, os Guardas que se encontrarem licenciados, afastados, ou ocupando cargo em comissão, serão considerados como se em efetivo exercício estivesse.

Art. 25 Caso o enquadramento desta Lei resultar em salário inferior à soma das parcelas definidas no artigo anterior, o servidor perceberá uma vantagem pessoal correspondente a esta diferença.

## CAPÍTULO VI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I - Comandante, o qual deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

II - Subcomandante, que, de igual forma, deverá ser provido por membro efetivo do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 15º da Lei 13.022/14, bem como, deverá ser apontado pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prevê a mesma Lei, no parágrafo único do artigo 6º, quando da subordinação da Guarda Civil Municipal a este.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a designação, os designados para a função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais e perceberão gratificação, no importe de 55% para o Comandante e 35% para o Subcomandante, calculado sobre a respectiva remuneração.

Art. 27 A Guarda Civil Municipal contará com Corregedoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 114/2014 e Ouvidoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 113/2014.

§ 1º Para a nomeação na função de Corregedor, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação e que tenha, ainda, curso superior.

§ 2º Para a nomeação na função de Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, respeitando a Lei Complementar Municipal nº 114/2014, será designado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício das atribuições, Guarda Municipal dentro do quadro funcional com mais de 10 anos de tempo de serviço na Corporação.

§ 3º Enquanto perdurar a designação de Corregedor, Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, os Guardas Civis Municipais designados perceberão gratificação correspondente à 20% para o Corregedor e 10% para o Corregedor Adjunto e Auxiliar de Corregedoria, calculado sobre o salário base.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 4º Para a nomeação na função de Ouvidor, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um Guarda Civil Municipal com no mínimo 10 anos de atividade na Corporação.

§ 5º Enquanto perdurar a designação de Ouvidor, o Guarda Civil Municipal designado perceberá gratificação correspondente à 10% do salário base.

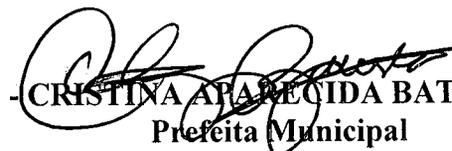
Art. 28 Ficam os empregos constantes nas Leis Municipais nº 1849/88 e 1869/88 e suas alterações, no que dizem respeito à Guarda Civil Municipal, devidamente alteradas e renomadas, na conformidade dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 29 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

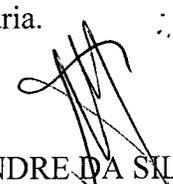
Art. 30 Poderá o Poder Executivo Municipal editar Decreto regulamentador.

Art. 31 Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01.09.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
jhc/.